



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 89

Rub.: 9

CONTRATO Nº 20/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua das Orquídeas, nº 709, Centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26/02/2025

FINAL: 26/02/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). **JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS**, inscrito (a) no CPF Nº 005.525.073-42, RG Nº 20780732002-4 SSP/MA.



DADOS DO LOCADOR

ROGÉRIO DE LIMA MORAIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1642833 SESP MA, CPF nº 942.506.267-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Gomes Chaves, 3315, Bloco Pau D'arco, apt 408, Itararé, Teresina - PI, CEP; 65690-000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 90

Rub.:

PREÂMBULO

Aos 26 de fevereiro de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS**, inscrito (a) no CPF Nº 005.525.073-42, RG Nº 20780732002-4 SSP/ MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **ROGÉRIO DE LIMA MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1642833 SESP MA, CPF nº 942.506.267-68, proprietário do imóvel localizado na **Rua das Orquídeas, nº 709, Centro, Colinas - MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua das Orquídeas, nº 709, Centro, Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua das Orquídeas, nº 709, Centro, Colinas - MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto por, 01 Prédio pavimento térreo de 172,80m ² , e 08 cômodos, contendo: • 01 Sala/Recepção; • 01 copa/cozinha; • 03 salas • 02 Banheiros; • 01 Área externa / Serviços;
CARACTERIZAÇÃO DO	01 Prédio pavimento térreo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 91

Rub.: 9

IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)** mensais, perfazendo o valor total anual de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **26/02/2025** e encerramento em **26/02/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutivos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 93

Rub.: 7

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0052.2052 – MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFESA CIVIL

3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 014

Rub.: 01

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 95

Rub.: 76

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 96

Rub.: 7

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 97

Rub.: 9

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 98

Rub.: 4

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 99

Rub.: 9

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O atual CONTRATO nº 20/2025 é regido pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e demais diplomas legais, tornando assim SEM EFEITO a partir da presente data o Contrato Nº 203/2023/SEMAS, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023/CPL e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as reponsabilidades anteriormente assumidas.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas - MA, 26 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

JARDANIA VIANA DE
OLIVEIRA
FREITAS:00552507342

Assinado de forma digital por
JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA
FREITAS:00552507342
Dados: 2025.02.26 15:34:24 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO DE LIMA MORAIS
Data: 24/02/2025 15:15:38-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

ROGÉRIO DE LIMA MORAIS,
RG nº 1642833 SESP MA, CPF nº 942.506.267-68

TESTEMUNHAS

NOME: Luís Henrique
CPF: 092.465.193-60

NOME: Roberto
CPF: 030.983.963-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 42/2025

Fls.: 100

Rub.: 9

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 203/2023/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, neste ato representado pela Senhora Secretária **Jardânia Viana de Oliveira Freitas**, resolve **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023/SEMAS**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023/CPL** e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as responsabilidades anteriormente assumidas e quitadas todas as obrigações assumidas até a presente data. Colinas – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, **ROGÉRIO DE LIMA MORAIS**, RG nº 1642833 SESP MA, CPF nº 942.506.267-68. A contratação terá seu valor **R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)** mensais, perfazendo o valor total anual de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, em conformidade com a proposta apresentada. Colinas – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 006/2025

EDITAL Nº 006/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Colinas, Art. 16, § 2º, Art. 27.

§ 1º e § 2º, Art. 31, da Lei 370/2009, GAB (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas-MA), através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração Geral, e em conformidade com o Edital Nº 001/2025, ERRATA Nº 001/2025, que normatiza o Processo Seletivo Público,

Considerando, o sucedido no Anexo I do Edital Nº 005/2025, esclarecemos que todos os candidatos que obtiveram os percentuais a partir de 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva participaram da segunda fase do Processo Seletivo, avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

Homologa, o resultado final do Processo Seletivo para Gestor e Vice-Gestor de Unidades de Ensino, zona urbana e zona rural deste Município, conforme **ANEXO I** do presente Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 006/2025 - ANEXO I

Colinas (MA), Em 27.02.2025

Nº de Inscrição	Nome Completo do Candidato	DOC. IDENTIFICAÇÃO		Pontos Prova Objetiva	Pontos Atribuídos por Participação Interesse	Pontos Cão Prova de Títulos	Total de Pontos
		Número RG	Órgão Expedidor				
029	Auzineith Barros Silva Siqueira	000103594598-0	SESP/MA	59,0	2,0	1,0	62,0
013	Maria Arlene Oliveira de Araújo Paiva	051607102014-0	SESP/MA	55,0	2,0	1,0	58,0
016	Ana Cleide Barroso Barbosa	053891582014-3	SESP/MA	60,0	2,0	1,0	63,0
002	Ana Kesia Monteiro Reis Siqueira	000033845794-1	SESP/MA	60,0	2,0	1,0	63,0
004	Sandara Torres de Oliveira	017271432003-2	SESP/MA	58,0	2,0	1,0	61,0
010	Francisco Cardoso Dias	021977412002-3	SESP/MA	58,0	2,0	1,0	61,0
001	Maria Luzia dos Santos Silva	432442892-04	SESP/MA	55,0	2,0	1,0	58,0
020	Maria José Alves de Oliveira Sales	026857012003-2	SESP/MA	54,0	2,0	1,0	57,0
026	Juscilene Pereira da Silva	000107610599-5	SESP/MA	54,0	2,0	1,0	57,0
009	Ediana Rocha de Sousa Soares	01648588391	SESP/MA	54,0	2,0	1,0	57,0
018	Hellen Helena Nunes Diniz	33072760349	SESP/MA	52,0	2,0	1,0	55,0

EDITAL Nº 006/2025 - ANEXO I

Colinas (MA), Em 27.02.2025

Continuação

FOLHAS: 101

PROC: 42 / 2023

As

8

Nº de Inscrição	Nome Completo do Candidato	DOC. IDENTIFICAÇÃO		Pontos Prova Objetiva	Pontos Atribuídos por Participação Interesse	Pontos Cão Prova de Títulos	Total de Pontos
		Número RG	Órgão Expedidor				
003	Vera Lúcia Alves Faltosa	048902262013-4	SESP/MA	52,0	2,0	1,0	55,0
012	Sebastião de Oliveira Ramos Silva	00038059794-2	SESP/MA	50,0	2,0	1,0	53,0
011	Tranede Pereira dos Reis Ferreira	013859372009-0	SESP/MA	50,0	2,0	1,0	53,0
022	Maria Rita Monteiro dos Santos	00051802026-7	SESP/MA	50,0	2,0	1,0	53,0
023	Plávia Silva Cesar Ribeiro	000122637399-7	SESP/MA	46,0	2,0	1,0	49,0
019	Antônia Iris Dias de Sousa	017302462001-0	SESP/MA	44,0	2,0	1,0	47,0
017	Vastilene Oliveira de Sousa	065940532018-0	SESP/MA	44,0	2,0	1,0	47,0
021	Deusimar da Silva Rodrigues	000107604999-0	SESP/MA	44,0	2,0	1,0	47,0
031	Leuzimar da Conceição Silva	00076377097-3	SESP/MA	42,0	2,0	1,0	45,0
025	Silvana Pacheco dos Santos	000060792896-4	SESP/MA	40,0	2,0	1,0	43,0

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5e80038ad6de67dfe9721a2291bc15f

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº73/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº73/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Execução de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/02/2025 a 28/02/2026.**

CONTRATADA: C3 Consultoria Tributária LTDA - ME EPP - C.N.P.J sob n.º 32.269.220/0001-01

Colinas/MA - 28 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c2c2e0525427c8717f42348834daa8ae

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 203/2023/SEMAS

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 203/2023/SEMAS

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, neste ato representado pela Senhora Secretária Jardânia Viana de Oliveira Freitas, resolve RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023/SEMAS, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023/CPL e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as responsabilidades anteriormente assumidas e quitadas todas as obrigações assumidas até a presente data. Colinas - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, ROGÉRIO DE LIMA MORAIS, RG nº 1642833 SESP MA, CPF nº 942.506.267-68. A contratação terá seu valor R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Colinas - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c86df2a245aad6739bedeb3d40b82ab8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **Registro de preço para o fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **18 de março de 2025 às 08:30.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 566a9ec1a09bc99a94aab19e5b46dbd2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando **Registro de preços para aquisição de frutas, verduras e polpas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município Dom Pedro/MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico

<http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **18 de março de 2025 às 14:30.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c505ce643ec7c7f78260b39964b091da

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o **Registro de preços para a contratação de empresa no fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA.** A sessão será realizada através do Portal Br Conectados, pelo endereço eletrônico <http://www.comprasdompedro.com.br/>, com data de abertura agendada para **19 de março de 2025 às 08:30.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Br Conectados, <http://www.comprasdompedro.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1d57261fd329e511b3c6820926c17302

PORTARIA Nº 107/2025/SEMED, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 107/2025/SEMED, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - SEMED**, originário da Dispensa de Licitação nº 009/2023, através do **Processo Administrativo nº 2025.0120.003/2025 - SEMED**, que tem como



[Edítails](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 03/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COLINAS**Unidade compradora:** 1831 - Secretária Municipal de Assistência Social**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Contratação PNCP:** 06113682000125-1-000024/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.216,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 18.216,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social,	12	R\$ 1.518,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

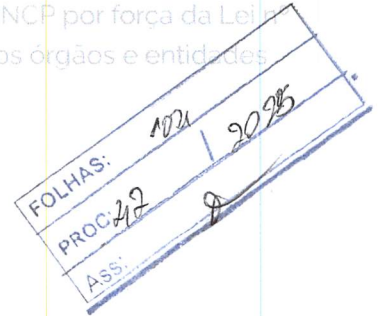
Página: 1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.